



**PROCESSO:** 072.000.287/2016

**ASSUNTO:** Aquisição Material Consumo (Caixa para expor produtos agrícolas)

**INTERESSADO:** GEMEC/ EMATER-DF

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo de aquisições de caixas para expor produtos agrícolas para atender as necessidades da Gerência de Metodologia e Comunicação Rural - GEMEC, conforme Pedido de Compras nº 021/2016, folha 22 dos autos.

Conforme Despacho nº 09/2016 – GEMEC, folha 21, foi encaminhado à Gerência de Programação e Orçamento (GEPRO) solicitação para informar a dotação orçamentária para o item no valor total de R\$ 5.120,00, confirmada pela Gerência de Orçamento no despacho acostado à folha 23.

Diante do exposto, iniciou-se a Cotação Eletrônica nº 014/2016, realizada no dia 21/09/2016, com encerramento no dia 23/09/2016, conforme relatório de classificação de fornecedores, folha 31. A empresa **PRIME SOLUTIONS MATERIAIS ESCRITÓRIO EIRELI-ME** deu o menor lance para o item referente à cotação, no entanto não pode manter o valor da proposta, conforme contato realizado por e-mail, constante na página 24 dos autos.

Diante do exposto, a empresa **MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA-ME**, segunda colocada, foi contatada e mostrou interesse em fornecer o material solicitado, desde que o papel para o fornecimento das caixas seja na cor parda, e foi acatada pela unidade solicitante – GEMEC, conforme constantes nas páginas nºs 27 e 30.

A empresa enviou a proposta comercial, certidões de regularidade fiscal, contrato social e outros documentos necessários para a contratação, folhas 33 a 42 dos autos.

Portanto, a Cotação Eletrônica nº 14/2016 foi adjudicada para a empresa **MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA-ME, CNPJ: 00.626.015/0001-60** no valor total de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil novecentos reais)**, para o item caixa para expor produtos agrícolas. O critério de julgamento adotado pelo sistema de Cotação Eletrônica é o menor valor por item.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	EMPRESA	RESULTADO	VALOR
01	CAIXA PARA EXPOR PRODUTOS AGRÍCOLAS, Características	<b>MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA – ME</b>	<b>adjudicado</b>	R\$ 4.900,00

Mínimas: em papelão tipo caixa, sem furos nas laterais tamanho 25cm largura x 40 cm de comprimento x 08 cm de altura (variação de +/- 5%) cor branca com a logomarca do GDF,SEAPA,EMATER-DF, nas duas frentes na cor monocromática verde escuro. Obs: a arte será fornecida pela EMATER-DF.			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>4.900,00</b>

Cabe ressaltar que o sistema de cotação eletrônica encontra amparo na legislação local, pois o decreto distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, em seu art. 5º, capítulo II, aduz que, *in verbis*:

*“Art. 5o A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias.”*

O mesmo decreto dá a definição de cotação eletrônica em seu inciso XII, art. 2º do referido decreto, *in verbis*:

*“Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação.”*

Dentre as vantagens do sistema de cotação eletrônica é a sua amplitude uma vez que o órgão cadastra os itens que deseja adquirir e o sistema comunica as empresas interessadas em participar da cotação, mantendo o princípio da impessoalidade, pois o órgão não tem informações no momento da realização da cotação de quais são as empresas que estão participando e para quais empresas o sistema distribui a cotação eletrônica.

Destaca-se, também, o princípio da publicidade, tendo em vista que a cotação é divulgada no COMPRASNET e tem amplitude a nível nacional,

proporcionando mais competitividade ao atrair mais empresas. Por tanto, é da opinião da Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP) o uso do sistema para aquisição de material para EMATER-DF, conforme justificativas explanadas acima.

Desse modo informamos que a pretensa contratação amolda-se na modalidade de compra sugerida pelo setor de compras (Art. 24, II da Lei 8.666/93) e que não tramita nesta gerência nenhum processo com material similar no presente exercício através de Dispensa de Licitação.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER-DF seja participante.**

Assim, **encaminhamos os autos para conhecimento dessa Coordenadoria e solicitamos envio ao GABIN com vistas a ASJUR para emissão de Parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**

Posteriormente, caso os procedimentos sejam aprovados no Parecer Jurídico e não haja nenhuma pendência, deverá o Ordenador de Despesa (Presidente da EMATER-DF) acessar o sistema de compras do Governo Federal (COMPRASNET) com chave de acesso e senha própria para realizar a devida homologação tendo em vista que a HOMOLOGAÇÃO é o ato administrativo que ratifica todo o procedimento de compras e confere validade aos atos praticados para que estes produzam efeitos jurídicos necessários, sendo ato intransferível e indelegável, cabendo exclusivamente à autoridade competente para esse fim.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

**Alessandro Miguel Ferreira Silva**  
Gerente de Compras, Material e Patrimônio/GEMAP